



**PROJETO DE LEI PL./0368.8/2016**

Dispõe sobre informação em defesa das atividades do vigilante.

Art. 1º As empresas contratantes de vigilância patrimonial, transporte de valores e escolta armada estabelecidas no Estado de Santa Catarina afixarão, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, a seguinte informação: "As ocorrências delituosas praticadas contra o vigilante no exercício de suas atividades ou em razão delas não são toleradas e sujeita o infrator às penalidades criminais", conforme especificações dispostas em regulamento.

Parágrafo único. A informação de que trata o *caput* será afixada:

I - próximo à porta giratória e no ambiente de autoatendimento nos estabelecimentos financeiros;

II - nas portas de entrada dos centros comerciais (shopping) ou assemelhados, supermercados, aeroportos, estações rodoviárias ou ferroviária, condomínios residenciais e comerciais, instituições de ensino, indústrias e eventos públicos ou privados;

III - na parte externa dos veículos de transporte de valores e de escolta armada.

Art. 2º As empresas contratantes terão o prazo de sessenta dias, a contar da publicação do Decreto regulamentar, para cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Os sindicatos ou associações de profissionais que defende os interesses do vigilante exercerão a fiscalização do cumprimento desta Lei, cujas penalidades pelo seu descumprimento serão previstas em regulamento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente  
108ª Sessão de 22/11/16  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
- 5 Justiça  
- 20 Econômica  
- 19 Segurança Pública  
  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

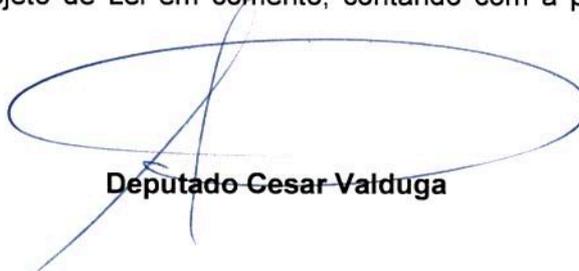
Desacatar é a ação de faltar com respeito, humilhar ou agredir uma pessoa fisicamente ou moralmente. Infelizmente, a área de segurança privada ainda não possui uma cláusula que proteja os vigilantes de ações constrangedoras, insultos diversos, que trazem graves consequências para a vida profissional.

Podemos destacar várias situações cotidianas que podem ser caracterizadas como desacato. Por exemplo, acompanhamos sempre na mídia casos de humilhação de profissionais de agências bancárias por clientes revoltados com equipamentos, como portas com detector de metais, que integram as normas de segurança exigidas por essas instituições, entre outros contextos que prejudicam a categoria de alguma forma.

Os desacatos e as agressões físicas praticados contra os trabalhadores da vigilância têm repercutido negativamente sobre sua saúde e, eventualmente, redundado em atos de violência e morte. Sendo assim, com o teor da nossa proposta legislativa poderemos contribuir para proteger a saúde dos trabalhadores atingidos por tantas adversidades, como foi mostrado em estudo<sup>1</sup>, e evitar as reações armadas por parte dos próprios trabalhadores que, embora sejam raras (menos de 5%), podem ocorrer.

As empresas prestadoras de serviço de vigilância e as contratantes devem, em caráter obrigatório, responsabilizarem-se por afixar, da forma proposta, em local visível aos clientes e funcionários, a assertiva de que os desacatos praticados contra os vigilantes não serão tolerados e que o respeito entre esses e os clientes deve ser recíproco, sendo que aqueles que descumprirem tal orientação poderão ser notificados em boletim de ocorrência policial.

Desta forma, pensamos que a proposta é fundamental para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico estadual, em benefício dos vigilantes patrimoniais e do transporte de valores, tendo, assim, por justificado o encaminhamento para aprovação do Projeto de Lei em comento, contando com a proverbial atenção de nossos pares.



**Deputado Cesar Valduga**

<sup>1</sup> O cotidiano dos vigilantes: trabalho, saúde e adoecimento. Carlos Eduardo Carrusca Vieira, Francisco de Paula Antunes Lima e Maria Elizabeth Antunes Lima. Editora FUMARC, Belo Horizonte, 2010.